LICITAÇÃO N.º: 020/2026

PROCESSO: 5-000382/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

TIPO:MAIOR RETORNO ECONÔMICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: Concessão de uso onerosa de área pública para implantação, administração e operação comercial dos salões comerciais do Mirante Santo Antônio, sob regime de condomínio para as despesas de área comum, na modalidade concorrência, pelo critério de maior retorno econômico.

CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES.

FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 14.133/2021, Lei Municipal n.º 7.222/2025 e, demais diplomas legais aplicáveis.

VALOR MÍNIMO DA CONCESSÃO:

Salão 01: 31,86 m² - **R$ 1.572,00** (um mil, quinhentos e setenta e dois reais) mensal;
Salão 02: 33,62 m² - **R$ 1.658,00** (um mil, seiscentos cinquenta e oito reais) mensal;
Salão 03: 31,66 m² - **R$ 1.562,00** (um mil, quinhentos e sessenta e dois reais) mensal;

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/11/2026 ÀS 10:00 HORAS

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: www.bll.org.br

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

1. PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.967/0001-34, com sede na Rua Miguel Prisco, nº 288 – Centro, Ribeirão Pires/SP, por intermédio da Secretaria de Turismo, TORNA PÚBLICO que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo maior retorno econômico, destinada a Concessão de uso onerosa de área pública para implantação, administração e operação comercial dos salões comerciais do Mirante Santo Antônio, sob regime de condomínio para as despesas de área comum, na modalidade concorrência, pelo critério de maior retorno econômico**.**
O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, o Decreto Municipal n° 7.460/2023 de 27 de dezembro de 2023; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores.

O recebimento das propostas dar-se-á a partir das 14:00 horas do dia 04/11/2026 até as 09:00 horas do dia 18/11/2026, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (www.bll.org.br), observados a data e horário limite acima estabelecidos.

A abertura das propostas ocorrerá as 09:30 horas do dia 18/11/2026.

Início da sessão de disputa de preços: às 10:00 horas do dia 18/11/2026.

A sessão de processamento da concorrência eletrônica será realizada no seguinte local e endereço: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link - licitações públicas", e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A programação acima e seus respectivos horários poderão sofrer alterações em virtude do desenvolvimento da sessão.

O Agente de Contratação informará previamente a mudança da programação e dos horários para ciência de todos os participantes.

Caso não seja possível finalizar a etapa de lances no dia 04/11/2026, a continuação dos trabalhos será programada em dias posteriores, a serem reprogramados até a finalização dos lances, seguido da declaração do vencedor.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

I - OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a Concessão de uso onerosa de área pública para implantação, administração e operação comercial dos salões comerciais do Mirante Santo Antônio, sob regime de condomínio para as despesas de área comum, na modalidade concorrência, pelo critério de maior retorno econômico**,** em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 7.222, de 08 de dezembro de 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. A presente concessão terá o prazo determinado de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, mediante acordo entre as partes, até o limite estabelecido em lei.

1.2 - Compõem o presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Proposta;
ANEXO II - Termo de Referência;
ANEXO III - Modelo de Atestado de Visita;
ANEXO IV - Declaração de Renúncia da Visita Técnica;
ANEXO V - Modelo de Declaração Unificada;
ANEXO VI - Minuta de Contrato;
ANEXO VII - Termo de Ciência e de Notificação;

ANEXO VIII - Lei Municipal n.º 7.222/2025 que autoriza a concessão do direito real de uso de área oneroso, para implantação, administração e operação comercial do salão Comercial no Mirante Santo Antônio;
ANEXO IX - Laudo de Avaliação + Croqui.

II - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de Plataforma de Concorrência Eletrônica.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação indicado pelo Decreto Municipal n° 7482/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma de Concorrência Eletrônica. Esta concorrência será realizada na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (www.bll.org.br).

2.3. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores, atendendo o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte para efeito de desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação que preencherem a todas as exigências constantes deste Edital.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei n° 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n° 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.3. Os interessados poderão visitar o local da futura instalação, para inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução. Para todos os efeitos, considerar-se-á que a licitante tem pleno conhecimento da natureza, dos serviços e dos fornecimentos, das condições hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução. Não poderá a licitante alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

3.3.1. A vistoria deverá ser previamente agendada com a **Sra. Fernanda de Mello da Silva**, através do telefone (11) 4828-9844 ou pessoalmente, no endereço situado na Rua Miguel Prisco, nº 288, Centro, Ribeirão Pires, no horário da 09:00 às 16:00h, de segunda à sexta-feira, a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do edital até um dia anterior à data da presente licitação. A **visita é opcional** e deverá ser agendada de forma individual, através do telefone (11) 4828-9840 com a **Sra. Fernanda de Mello da Silva**, ao qual, será fornecido “Atestado de Visita”.

3.3.2. Ao final da vistoria, o responsável por acompanhar a visita emitirá o “Atestado de Visita Técnica” (Modelo Anexo III), devidamente assinado, comprovando a realização da visita;

3.3.3. Caso a licitante opte pela não realização de vistoria não será admitida, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas,

devendo firmar uma declaração de renúncia, sob as penas da Lei, estando ciente de todos os dados e características do local (Modelo Anexo IV).

3.4. Não poderão participar desta licitação:

3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1° do art. 9° da Lei n° 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.2 e 3.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.4.2 e 3.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n° 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica às empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Plataforma de Concorrência Eletrônica.

3.12. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e início da concorrência.

3.13. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto em perfeitas condições de funcionamento/utilização;

3.14. De acordo com a súmula 13/2008 STF, é vedada a participação de Pessoa Física ou Jurídica que, dentre seus dirigentes, sócios ou responsáveis legais, possua grau de parentesco com ocupante de cargo de Direção, Chefia ou Assessoramento na Administração Direta ou Indireta do Município de Ribeirão Pires/SP;

3.15. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site **www.bll.org.br**;

3.16. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica;

3.17. Maiores informações sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones (41) 3097-4600 (Suporte ao Fornecedor); (41) 3097-4646 (Financeiro); (41) 3149-9300 (WhatsApp); e-mail: contato@bll.org.br.

3.18. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a Comissão de Pregão, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.19. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

IV - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá (posterior) a fase de apresentação das propostas de preço e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5. cumpre os requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de preço, ou na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação das propostas de preço pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de verificação da conformidade das propostas de preço, que se dará através da análise das propostas de preço.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

4.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Maior Retorno Econômico;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

5.5.3. Recomenda-se a utilização do modelo de proposta de preços constante no Anexos deste Edital.

5.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O valor mínimo da concessão é de:

Salão 01: 31,86 m² - **R$ 1.572,00** (um mil, quinhentos e setenta e dois reais) mensal;
Salão 02: 33,62 m² - **R$ 1.658,00** (um mil, seiscentos cinquenta e oito reais) mensal;
Salão 03: 31,66 m² - **R$ 1.562,00** (um mil, quinhentos e sessenta e dois reais) mensal;

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de até 02 (dois) minutos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais.

6.12.1. Havendo eventual empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15.1. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, dos documentos de habilitação.

6.15.2. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.16. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

7.7.3. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

VIII - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

8.10. A exigência dos documentos de habilitação somente será exigida, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10.1. Os documentos deverão, se possível, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise, e agilizar os trabalhos da comissão.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Exigências de habilitação

8.17. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.18. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais); Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do licitante (Certidão Negativa de Tributos Mobiliários); Certidão negativa de execução patrimonial, expedida no domicílio da licitante e Comprovante de endereço.

8.18.1. Caso a Pessoa Física, seja considerada vencedora do certame, deverá apresentar em até 90 dias, toda a documentação relativa à constituição da PESSOA JURÍDICA (CNPJ).

8.19. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.20. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.21. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.23. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.24. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.25. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

8.26. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

8.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.30. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT) ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.31. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.32. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Débitos tributários inscritos na Dívida Ativa), em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens e/ou Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) no caso de serviços, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.33. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.34. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.35. Para Pessoa Jurídica: Balanço patrimonial e demonstração do resultado dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

8.35.1. No caso de sociedades por ações o balanço poderá ser apresentado apenas por sua publicação em jornal na forma prevista em lei.

8.35.2. O balanço patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “Livro Diário”, acompanhados de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, os quais deverão estar registrados nos Órgãos oficiais competentes.

8.36. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.37. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

8.38. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

IX - DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, conforme artigo 165, caput.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

X - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

10.1 Prestar os serviços conforme detalhado no Termo de Referência, ficando a Concessionária sujeita às penalidades estabelecidas neste edital, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;

10.2 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Concedente.

10.3 Dispor as suas expensas os materiais, equipamentos, maquinários, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos conforme objeto do contrato, sendo os mesmos disponibilizados em número adequado para atender as necessidades e atendimento;

10.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a Concessionária causar nos equipamentos ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

10.5 A Concessionária não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior, bem como por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos em Edital, Termo de Referência e no Contrato a ser assinado com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

10.6 Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, na execução das atividades no prazo determinado pelo órgão fiscalizador;

10.7 Pagar todas as multas que venham a ser impostas a Concessionária pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços contratados;

10.8 Fornecer a todas as pessoas envolvidas no processo, equipamentos necessários e indispensáveis ao cumprimento às normas de segurança no trabalho, previstos em lei e regulamentos, bem como instruções especificas sobre a prevenção de acidentes no trabalho;

10.9 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Concedente;

10.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Concedente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

10.11 Cumprir todas as exigências do Poder Público, referente a concessão;

10.12 Obter, previamente, à realização de qualquer obra ou edificação, as licenças dos órgãos Estaduais e Municipais, sob pena de demolição e retorno ao *status quo ante*, bem como o pagamento de multa no valor correspondente a 3 (três) vezes o valor mensal da concessão;

10.13 Renunciar expressamente de qualquer espécie de indenização por melhorias no espaço objeto da concessão, quer voluntárias, úteis e/ou necessárias.

XI – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.2. Aplicar à Concessionária as sanções previstas na lei e neste Contrato;

11.3. Cientificar a Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Concessionária;

11.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

11.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

11.6. Notificar à Contratada por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a execução do Contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos;

11.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Concessionária;

11.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de representante previamente designado;

11.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Concessionária, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

11.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Concessionária, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

11.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.12. Demais obrigações da Concessionária constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11.13 DO PAGAMENTO:

Salão 01: 31,86 m² - **R$ 1.572,00** (um mil, quinhentos e setenta e dois reais) mensal;
Salão 02: 33,62 m² - **R$ 1.658,00** (um mil, seiscentos cinquenta e oito reais) mensal;
Salão 03: 31,66 m² - **R$ 1.562,00** (um mil, quinhentos e sessenta e dois reais) mensal;

XII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 10 % do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e

12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, conforme Lei 14.133/2021.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133 de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através da Plataforma: www.bll.org.br e/ou por e-mail: licitacao.sag@ribeiraopires.sp.gov.br.

13.3.1. Pessoa Jurídica: as impugnações deverão vir acompanhadas de documento que comprove a capacidade jurídica do signatário da impugnação, em representar a impugnante. Quando os documentos forem cópias, as mesmas deverão vir devidamente autenticadas.

13.3.2. Pessoa Física: a impugnação deverá estar acompanhada dos documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência). Quando os documentos forem cópias, as mesmas deverão vir devidamente autenticadas.

13.3.3. Caso a impugnação não vir acompanhada dos documentos constantes nos itens 13.3.1 e

13.3.2, a mesma não será recebida, ou quando o caso, julgada sem apreciação do mérito.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.ribeiraopires.sp.gov.br/Licitações e www.bll.org.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 03 de novembro de 2026.

DOUGLAS MENEZES SOUZA
Agente de Contratação

EMERSON AP. GILARDE
Secretário de Turismo

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA

À
Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 020/2026

O licitante....., inscrita no RG/ CNPJ sob o n°....., CPF/ inscrição estadual n°, estabelecida à Av./Rua, n°, bairro....., na cidade de, telefone....., fax, vem pela presente apresentar anexa sua proposta de preços **para CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA PÚBLICA PARA IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO COMERCIAL DOS SALÕES COMERCIAIS DO MIRANTE SANTO ANTÔNIO, SOB REGIME DE CONDOMÍNIO PARA AS DESPESAS DE ÁREA COMUM, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, PELO CRITÉRIO DE MAIOR RETORNO ECONÔMICO**, de acordo com as exigências do presente edital, conforme segue:

Valor de outorga mensal de R$ _____ (reais), para o salão ___, conforme estipulado no Termo de Referência.

Local, ___ de _____ de 2026.
(assinatura do responsável pela empresa)
Nome/Cargo

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a concessão de uso onerosa de área pública para a implantação, administração e operação comercial de salões comerciais localizados no Mirante Santo Antônio, endereçado à Rua Bela Vista, Jardim Mirante, Ribeirão Pires/SP, sob regime de condomínio para as despesas de área comum, mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, nos termos da legislação vigente.

1.1. Descrição dos espaços e respectivos ramos de atividade:

Salão	Área	Ramo de atividade (objeto)
Salão 01	31,86 m²	Cafeteria / Creperia / Padaria / Empadaria
Salão 02	33,62 m²	Doceria / Sorveteria / Açaiteria
Salão 03	31,66 m²	Chocolateria / Doceria Artesanal / Bebidas Artesanais / Lanches Gourmet

1.2. Comercialização acessória de souvenires:

Aos concessionários dos Salões 01, 02 e 03 fica autorizada a comercialização de souvenires a título acessório, limitada a 20% (vinte por cento) do respectivo mix de produtos, mantendo-se preponderante o ramo de atividade principal de cada salão.

1.3. Prazo de concessão:

10 (dez) anos, prorrogável por igual período, conforme interesse público e avaliação de desempenho da concessionária, contado da assinatura do respectivo termo de concessão de uso remunerado.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONCESSÃO

A presente contratação visa à ocupação qualificada dos espaços públicos existentes no Mirante Santo Antônio, promovendo sua ativação econômica, valorização turística e melhoria da oferta de serviços à população e aos visitantes.

A exploração comercial dos espaços requer a seleção de proponentes que apresentem a melhor proposta financeira e capacidade operacional compatível com o interesse público, especialmente quanto à qualidade dos serviços, valorização do atrativo turístico e adequada experiência do usuário.

A definição prévia de ramos de atividade distintos para cada salão evita a sobreposição de ofertas, assegura diversidade gastronômica e comercial ao público e potencializa o retorno econômico e social ao Município.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS PROJETOS (REFERENCIAIS)

Os espaços comerciais deverão ser implantados e operados conforme suas respectivas destinações, observando padrões mínimos de qualidade, segurança, higiene e adequação às atividades propostas. Os equipamentos e layouts descritos possuem caráter referencial mínimo, cabendo ao licitante apresentar proposta compatível ou superior, respeitando a legislação vigente e as normas sanitárias e técnicas aplicáveis.

Salão 01 – Cafeteria / Creperia / Padaria Artesanal / Empadaria

- Destinado à comercialização, isolada ou cumulativa, de itens de cafeteria, creperia, padaria artesanal e/ou empadaria, facultado ao concessionário explorar apenas um, alguns ou a totalidade desses ramos, desde que compreendidos entre as atividades autorizadas para este salão. Produtos, exemplificativamente: cafés expressos e coados, cappuccinos, chás, chocolate quente, bebidas geladas à base de café; crepes e tapiocas; pães, bisnagas, croissants, bolos e produtos de panificação; empadas, tortas individuais, folhados e salgados assados.

- **Equipamentos mínimos referenciais (conforme os ramos efetivamente explorados):**

– **Comuns a qualquer ramo:** pia com sistema de água corrente; bancada de preparo em material lavável; refrigerador/expositor;

– **Cafeteria:** máquina de café expresso profissional; moedor de café;

– **Creperia:** chapa/crepeira;

– **Padaria:** forno de panificação; vitrine/expositor de pães e panificados;

– **Empadaria:** forno e/ou estufa para salgados e assados.

- **Setorização:**

 – Área de atendimento (balcão/vitrine);

 – área de preparo;

 – área de apoio/armazenamento.

- **Fluxo Operacional (mínimo):**

 – O fluxo adota-se de forma isolada ou combinada, de acordo com os ramos escolhidos pelo concessionário, observada a estrutura comum:

- Recebimento de insumos → Armazenamento (seco e refrigerado) → Preparo específico do(s) ramo(s) adotado(s) → Exposição/finalização → Atendimento no balcão → Entrega → Consumo → Descarte;
- Quando explorados dois ou mais ramos cumulativamente, o preparo e a exposição compartilham as mesmas bancadas, equipamentos refrigerados e balcão.

- **Layout Funcional (mínimo):**
 - Balcão frontal com vitrine de exposição, dimensionada conforme o(s) ramo(s) adotado(s) (cafés, pães e/ou salgados);
 - Equipamentos posicionados em linha de preparo modular, instalados conforme o(s) ramo(s) escolhido(s) — apenas os itens correspondentes ou todos simultaneamente (máquina de café, chapa, forno);
 - Área de armazenamento, manipulação e preparo restrita;
 - Circulação livre para operação simultânea de um ou mais ramos e atendimento ágil.

Salão 02 – Doceria / Sorveteria / Açaiteria

- Destinado à comercialização, isolada ou cumulativa, de itens de doceria, sorveteria e/ou açaiteria, facultado ao concessionário explorar apenas um, alguns ou a totalidade desses ramos, desde que compreendidos entre as atividades autorizadas para este salão. Produtos, exemplificativamente: bolos, tortas, doces finos, brigaderia e sobremesas de colher; sorvetes, picolés, milk-shakes, sundaes e taças; açaí na tigela e no copo, cremes e acompanhamentos.

- **Equipamentos mínimos referenciais (conforme os ramos efetivamente explorados):**
 - **Comuns a qualquer ramo:** pia com água corrente; bancadas em material sanitário; refrigerador; vitrine refrigerada;
 - **Doceria:** utensílios de confeitaria; expositor/vitrine para doces e sobremesas;
 - **Sorveteria:** freezer horizontal e/ou vertical e máquina de sorvete.
 - **Açaiteria**: freezer horizontal e/ou vertical; utensílios de montagem e acompanhamentos.

- **Setorização:**
 - Exposição de produtos (vitrine/freezer);
 - área de preparo leve;
 - área de armazenamento.

- **Fluxo Operacional (mínimo):**

- O fluxo adota-se de forma isolada ou combinada, de acordo com os ramos escolhidos pelo concessionário, observada a estrutura comum:
- Recebimento → Armazenamento refrigerado/congelado → Exposição → Montagem/finalização específica do(s) ramo(s) adotado(s) → Atendimento → Entrega → Consumo → Descarte;
- Quando explorados dois ou mais ramos cumulativamente, a exposição e a montagem compartilham os mesmos equipamentos refrigerados e a mesma estação de finalização.

- **Layout Funcional (mínimo):**
 - Balcão frontal com vitrine de exposição;
 - Estação de montagem e preparo leve integrada ao balcão de atendimento, apta a operar um ou mais ramos simultaneamente;
 - Área de armazenamento, manipulação e preparo restrita;
 - Circulação livre para operação simultânea de um ou mais ramos e atendimento ágil.

Salão 03 – Chocolateria / Doceria Artesanal / Bebidas Artesanais / Lanches Gourmet

- Destinado à comercialização, isolada ou cumulativa, de itens de chocolateria, doceria artesanal, bebidas artesanais não alcoólicas e/ou lanches artesanais, facultado ao concessionário explorar apenas um, alguns ou a totalidade desses ramos, desde que compreendidos entre as atividades autorizadas para este salão. Produtos, exemplificativamente: bombons, barras, trufas e ovos de chocolate artesanal, chocolate quente e demais bebidas à base de chocolate (como achocolatados quentes e gelados, mochas e fondues de chocolate para consumo); doces caseiros e regionais, compotas, geleias e biscoitos; sucos naturais, limonadas, refrigerantes artesanais e chás gelados; sanduíches artesanais, baguetes, tostas e acompanhamentos.
- **Equipamentos mínimos referenciais (conforme os ramos efetivamente explorados):**
 - **Comuns a qualquer ramo:** pia com água corrente; bancadas em material sanitário; balcão de atendimento; refrigerador e utensílios de manipulação;
 - **Chocolateria:** vitrine refrigerada e expositores para chocolates; equipamento para temperatura controlada (quando aplicável);
 - **Doceria artesanal:** expositores para doces, compotas, geleias e biscoitos;
 - **Bebidas artesanais:** refrigerador/expositor de bebidas; utensílios de preparo (sucos, limonadas, chás gelados);
 - **Lanches Gourmet:** chapa/estufa para lanches e bancada de montagem.

- **Setorização:**

 –Área de exposição;

 –área de atendimento/caixa;

 –área de estoque.

- **Fluxo Operacional (mínimo):**

 – O fluxo adota-se de forma isolada ou combinada, de acordo com os ramos escolhidos pelo concessionário, observada a estrutura comum:

 – Recebimento → Armazenamento (seco, refrigerado e temperatura controlada para chocolates) → Preparo/finalização (bebidas e lanches) → Exposição → Atendimento → Embalagem/entrega → Consumo → Descarte.

 – Quando explorados dois ou mais ramos cumulativamente, o preparo e a exposição compartilham as mesmas bancadas, equipamentos refrigerados e balcão.

- **Layout Funcional (mínimo):**

 – Balcão frontal com vitrine de exposição;

 – Estação de preparo integrada ao balcão;

 – Área de armazenamento, manipulação e preparo restrita;

 – Circulação livre para operação simultânea de um ou mais ramos e atendimento ágil.

Disposições gerais dos espaços

O layout final e o fluxo operacional propostos pelo licitante vencedor deverão ser previamente aprovados pela Administração antes do início das atividades, podendo ser solicitadas adequações para atendimento ao interesse público e às normas vigentes.

- Todos os equipamentos deverão atender às normas sanitárias, ambientais e de segurança;
- A concessionária será responsável por aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos;
- Poderão ser exigidas adequações pela fiscalização;
- É obrigatória a utilização de materiais de fácil higienização;
- Recomenda-se a adoção de práticas sustentáveis.

4. DO REGIME DE CONDOMÍNIO PARA DESPESAS DE ÁREA COMUM

Fica instituído regime de condomínio para o rateio das despesas de área comum do espaço Santo Antônio, de observância obrigatória por todos os concessionários, abrangendo:

- Limpeza e conservação das áreas comuns;
- Monitoramento e segurança do espaço;
- Manutenção, limpeza e conservação do banheiro comum.

4.1. Rateio: As despesas de condomínio serão rateadas de forma proporcional à metragem da área concedida a cada concessionária.

4.2. Gestão e recolhimento:

4.2.1. Modelo de gestão. A gestão do condomínio será exercida sob a forma de **gestão compartilhada pelos concessionários**, mediante convenção/acordo de rateio firmado entre eles, com eleição de concessionário administrador responsável pela organização dos serviços, cobrança das cotas e prestação de contas, sob fiscalização da Administração. A execução dos serviços comuns (limpeza, monitoramento/segurança e manutenção do banheiro comum) poderá se dar, a critério dos concessionários:

a) diretamente pelos próprios concessionários, mediante divisão de tarefas ou escala/rodízio definidos na convenção de rateio; ou

b) por empresa terceirizada especializada, contratada conjuntamente pelos concessionários, cujo custo integrará a despesa comum e será rateado na forma do item 4.1. Essa contratação tem natureza privada, firmada entre os concessionários e a prestadora, competindo à Administração tão somente a fiscalização da adequada prestação dos serviços nos termos do edital e do contrato firmado.

4.2.2. Na ausência de acordo entre os concessionários ou de administrador eleito, a Administração poderá assumir a gestão direta, contratando e/ou executando os serviços e rateando o custo total entre os concessionários, na proporção do item 4.1.

4.2.3. Composição da despesa comum. Integram a despesa condominial os custos de: limpeza e conservação das áreas comuns; monitoramento e segurança do espaço; e manutenção, limpeza e conservação do banheiro comum, incluídos, quando aplicável, os insumos e a mão de obra correspondente.

4.2.4. Apuração e rateio. As despesas serão apuradas mensalmente pelo gestor do condomínio, com base em documentos comprobatórios (notas fiscais, recibos e faturas), e rateadas de forma proporcional à metragem da área concedida a cada concessionário, na forma do item 4.1.

4.2.5. A cota condominial será recolhida mensalmente, na mesma data do valor da outorga mensal. Eventual saldo remanescente ou déficit apurado será compensado no período subsequente.

4.2.6. Prestação de contas. O gestor do condomínio prestará contas mensalmente aos demais concessionários e, no mínimo semestralmente, à Administração, disponibilizando o demonstrativo de despesas e as respectivas comprovações. A Administração poderá, a qualquer tempo, requisitar documentos e auditar a apuração das cotas.

4.2.7. Inadimplemento. O atraso ou a ausência de recolhimento da cota condominial sujeitará o concessionário inadimplente às penalidades cabíveis — advertência, multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da cota em atraso, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária —, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e da instauração de processo para extinção da concessão nos casos de inadimplemento reiterado.

4.2.8. Autonomia da obrigação. A obrigação de custeio das despesas comuns é autônoma e não pode ser afastada pela desativação temporária ou pela não utilização do banheiro comum ou das demais áreas compartilhadas pelo concessionário.

4.3. Natureza: A cota condominial é distinta e cumulativa em relação ao valor de outorga mensal, não se confundindo com este para nenhum efeito.

5. VALOR REFERENCIAL E FORMA DE SELEÇÃO

A seleção ocorrerá por procedimento licitatório na modalidade concorrência, por item (salão), pelo critério de maior oferta de outorga mensal, desde que atendidos os requisitos técnicos e legais do edital

Valores referenciais de outorga mensal apontados pela Comissão de Avaliação:

Salão	Ramo	Valor referencial mensal
Salão 01	Cafeteria / Creperia / Padaria / Empadaria	R$ 1.572,00
Salão 02	Doceria / Sorveteria / Açaiteria	R$ 1.658,00
Salão 03	Chocolateria / Doceria Artesanal / Bebidas Artesanais / Lanches Gourmet	R$ 1.562,00

6. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

- Implantar, administrar e operar o espaço comercial, no ramo de atividade definido para o respectivo salão;
- Observar o limite de 20% do mix em souvenires, quando concessionário dos Salões 01, 02 ou 03;
- Recolher pontualmente o valor de outorga mensal e a respectiva cota do condomínio;

- Responsabilizar-se pela manutenção, conservação, organização e zelo do espaço concedido e, de forma compartilhada, das áreas de uso comum;
- Garantir funcionamento regular e atendimento ao público;
- Cumprir normas sanitárias, ambientais e de segurança;
- Arcar com as despesas operacionais do espaço concedido (água, energia, pessoal, insumos);
- Manter padrão de qualidade e organização; integrar-se às ações e eventos do Município;
- Apresentar plano de exploração comercial;
- Concorrer para a segurança e o monitoramento do espaço, de forma compartilhada, na forma do regime de condomínio;
- Responder por danos causados ao patrimônio público em decorrência de uso inadequado ou negligência.

7. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- Disponibilizar o espaço concedido;
- Fiscalizar o contrato e o cumprimento do regime de condomínio;
- Definir diretrizes de funcionamento e uso dos espaços;
- Garantir a legalidade do processo;
- Garantir a segurança institucional do equipamento público (quando aplicável).

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de maior oferta de valor mensal de outorga por salão, desde que atendidas as exigências técnicas e legais previstas no edital.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação serão definidos no edital, abrangendo habilitação jurídica, regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual e Municipal), qualificação econômico-financeira (inclusive balanço patrimonial, demonstração de resultado dos 2 últimos exercícios e certidão negativa de falência) e qualificação técnica, compatíveis com a complexidade da concessão, nos termos dos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A execução contratual será acompanhada por servidor ou comissão designada, responsável por verificar o cumprimento das obrigações contratuais, dos padrões de qualidade, da regularidade dos serviços e do adimplemento das cotas de condomínio.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- Os bens públicos permanecerão de propriedade do Município;
- Eventuais benfeitorias poderão ser incorporadas ao patrimônio público, conforme previsto em contrato;
- O concessionário deverá respeitar a finalidade pública e turística do espaço;
- A exploração deverá observar o interesse coletivo e a valorização do atrativo turístico;
- Aplicam-se integralmente as normas da Lei nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 7.222/2025 e do Decreto Municipal nº 7.460/2023.

ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(Modelo Sugerido)

Ref.: Concorrência N.º 020/2026

Declaramos que o interessado/ empresa _____, inscrita no CPF e/ou CNPJ sob o n. _____estabelecida na cidade de _____, Estado de _____, no endereço _____, telefone n. _____, fac-símile n. _____, por meio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade n._____, expedida pela _____, e do CPF n. _____, para fins de participação na licitação, vistoriou o(s) espaço(s) público(s), onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições do(s) local(is), estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela.

Por ser verdade, firmamos o presente. (Local), ____ de _____de 2026.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

(NOME DA EMPRESA)

NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL (PREFEITURA RIB. PIRES)

Cargo Completo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA
(Modelo Sugerido)

REF.: Concorrência nº 020/2026

(nome do interessado e/ou empresa)_____, inscrita no CPF e/ou CNPJ nº_____, o (a) Sr.(a) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para os fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao item 3.4 do edital, que está ciente de todos os dados e características do local, renunciando a realizar a visita técnica, não existindo nenhuma dúvida sobre o(s) espaço(s), bem como das demais informações disponibilizadas e dos termos e condições estabelecidos no EDITAL e na minuta de CONTRATO.

(Local), ___ de _____ de 2026.

CARIMBO DA PROPONENTE E ASSINATURA

ANEXO V

Modelo de Declaração Unificada

REF.: Edital Concorrência Eletrônica nº 020/2026

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei, para fins de habilitação no edital de **CONCORRÊNCIA ELETRONICA N.º 020/2026**, promovido pela **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, que:

a) Não existem impedimentos para contratar com a Administração Municipal;

b) Cumpre o disposto no art. 7°, inciso XXXIII da Constituição Federal.

c) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

d) está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do Art. 116 da Lei 14.133/2021.

f) DECLARA que o cálculo do valor da contratação considera taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado.

g) Quem assinará o termo de compromisso na hipótese de sagrar-se vencedor, conforme modele do TCE:

Pela CONCESSIONÁRIA:

NOME: _____
CARGO:_____
CPF: _____ RG: _____
DATA DE NASCIMENTO: _____
E-MAIL INSTITUCIONAL _____
E-MAIL PESSOAL:_____
TELEFONE CELULAR:_____
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO: _____

CARIMBO DA PROPONENTE E ASSINATURA

Observações:
Declaração a ser emitida de forma que identifique a proponente.

ANEXO VI

TERMO N.º ___/2026 QUE TEM POR OBJETO A CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA PÚBLICA PARA IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO COMERCIAL DOS SALÕES COMERCIAIS DO MIRANTE SANTO ANTÔNIO, SOB REGIME DE CONDOMÍNIO PARA AS DESPESAS DE ÁREA COMUM, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, PELO CRITÉRIO DE MAIOR RETORNO ECONÔMICO.

Termo de concessão que entre si celebram a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, de um lado como Concedente e de outro, como Concessionária, a empresa _____, que tem por objeto a **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA PÚBLICA PARA IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO COMERCIAL DOS SALÕES COMERCIAIS DO MIRANTE SANTO ANTÔNIO, SOB REGIME DE CONDOMÍNIO PARA AS DESPESAS DE ÁREA COMUM, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, PELO CRITÉRIO DE MAIOR RETORNO ECONÔMICO,** oriundo da Concorrência Eletrônica n.º 020/2026 e do Processo de Compras n.º 5-000382/2026.

Aos _____dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências da PREFEITURA MUNICÍPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, compareceram entre si, justas e contratadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICOPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Miguel Prisco, n.º 288 – Centro, Ribeirão Pires, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário Turismo, Sr. Emerson Ap. Gilarde, e de outro lado a empresa _____, situada na Rua _____, bairro, cidade, estado, Cep, devidamente inscrita no C.N.P.J/MF sob o n.º _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA,** neste ato representada pelo Sr(a).____, portador(a) da cédula de identidade RG n.º _____, e inscrito no CPF sob o n.º _____, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, e em observância às disposições da Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal n.º 7.222/2025, Decreto municipal 7460/2023 e demais diplomas legais aplicáveis para prestação de serviços públicos, e as cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. NATUREZA DO CONTRATO – **CONCESSÃO DE USO ONEROSA DE ÁREA PÚBLICA PARA A IMPLANTAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO COMERCIAL DE SALÕES COMERCIAIS LOCALIZADOS NO MIRANTE SANTO ANTÔNIO, ENDEREÇADO A RUA BELA VISTA, JARDIM MIRANTE, RIBEIRÃO PIRES – SP**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

2.1 Prestar os serviços conforme detalhado neste Termo de Referência, ficando a Concessionária sujeita às penalidades estabelecidas neste edital, no caso de mora ou inadimplemento de suas obrigações;

2.2 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, decorrentes de suas atividades, bem como o pagamento de salários e benefícios a seus funcionários, uma vez que os seus empregados não manterão vínculo empregatício com a Concedente.

2.3 Dispor as suas expensas os materiais, equipamentos, maquinários, necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidos nos espaços concedidos conforme objeto do contrato, sendo os mesmos disponibilizados em número adequado para atender as necessidades e atendimento;

2.4 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a Concessionária causar nos equipamentos ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

2.5 Corrigir todas as imperfeições verificadas pela fiscalização, na execução das atividades no prazo determinado pelo órgão fiscalizador;

2.6 Pagar todas as multas que venham a ser impostas a Concessionária pelos Órgãos competentes, em decorrência de não observância de leis ou regulamentos relativos à prestação dos serviços contratados;

2.7 Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

2.8 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Concedente;

2.9 Zelar pela área objeto de concessão e comunicar de imediato à Administração Municipal a sua utilização indevida por terceiros;

2.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a Concedente, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

2.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

2.12 Cumprir todas as exigências do Poder Público, referentes ao imóvel objeto desta concessão;

2.13 Renunciar expressamente de qualquer espécie de indenização por construções edificadas no imóvel objeto da concessão, assim como por benfeitorias, quer voluntárias, úteis e/ou necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.2. Aplicar à Concessionária as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.3. Cientificar a Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Concessionária;

3.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

3.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

3.6. Notificar à Contratada por escrito toda e qualquer ocorrência que porventura venha existir durante a execução do Contrato, fixando prazos para sua correção ou impugnação dos mesmos;

3.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

3.8. Fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Concessionária pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constadas;

3.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Concessionária, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

3.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Concessionária, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

3.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

terceiros em decorrência de ato da Concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O pagamento da concessão será de R$ ____(reais) por mês referente ao salão nº ___, com base na proposta comercial ofertada pela Concessionária;

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

5.1. A Vigência da concessão ora outorgada será de 10 (dez) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

6.1 A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da Secretaria solicitante, por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços/fornecimento dos bens/uso do imóvel, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

6.2 A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante/CONCEDENTE.

6.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante/CONCEDENTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada/CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela contratada/CONCESSIONÁRIA, sem ônus para a contratante.

6.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pela CONTRATANTE/CONCEDENTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

6.5 A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE/CONCEDENTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços, sempre que solicitado.

6.6 Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE/CONCEDENTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos (no caso de utilização de contrato) e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

6.7 Fica designado pelo Secretário da pasta, a Sr.ª C. D. T; responsável pela Fiscalização do Contrato.

6.8. Fica designado pelo Secretário da pasta, a Sr.ª T.N.C; responsável pela Gestão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

7.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei Federal 14.133/2021, Lei Municipal nº 7.222/2025 e alterações, bem como as previstas no item 10 do edital, ou a que mais convir ao gestor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

8.1. A CONCESSIONÁRIA deve obedecer em seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6514 de 22/12/77 que altera o Capítulo V título II, regulamentado pela Portaria n.º 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as suas Normas Regulamentadoras e os Procedimentos Básicos, aplicáveis à execução específica das tarefas.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em lei ou no edital de licitação, retornarão ao Poder Concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

9.2. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Concedente, quando este entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.5.2. Indenizações e multas.

9.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Concessionária mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade concedente ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.7. Além do disposto neste instrumento contratual, a Concedente se reserva o direito de rescindir o presente contrato nos casos em que a Concessionária:

I – As áreas, no todo ou em parte tiverem utilização diversa daquela destinada;

II – Inobservância do prazo previsto no ato autorizativo da concessão;

III – Ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

IV – Renúncia à concessão;

V – A concessionária deixar de exercer as suas atividades específicas ou extinção;

VI – A qualquer tempo, se o Município necessitar das áreas para seu uso próprio.

CLÁUSUAL DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo Concedente, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Lei Municipal nº 7.222, de 08 de dezembro de 2025 e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSUAL DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSUAL DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Concessionária.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Concessionária eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever da Concessionária orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. A Concessionária deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Concedente poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Concessionária atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. A Concessionária deverá prestar, no prazo fixado pelo Concedente, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSUAL DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica fazendo parte deste, independentemente de transcrições, o edital de licitação que deu origem a este Termo, e a proposta da CONCESSIONÁRIA.

13.2. A CONTRATANTE, poderá regulamentar as atividades a serem exercidas no espaço a ser concedido, podendo sofrer adequações, conforme interesse público, calendário turístico de eventos oficiais e necessidades operacionais do equipamento público.

13.3. As partes elegem, em comum acordo o Foro da Comarca de Ribeirão Pires/SP. Como seu domínio legal para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente termo em 04 (quatro) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, ___ DE _____ DE 2026.

EMERSON AP. GILARDE
Secretário de Turismo

Concessionária

TESTEMUNHAS:

1)_____
RG

2)_____
RG

ANEXO VII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):_____
OBJETO: Concessão de uso onerosa de área pública para a implantação, administração e operação comercial de salões comerciais localizados no mirante Santo Antônio, endereçado a Rua Bela Vista, Jardim Mirante, Ribeirão Pires – SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em

atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*.

ANEXO VIII

Lei Municipal n.º 7.222/2025

ANEXO IX

Laudo de Avaliação + Croqui